

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 037/2020

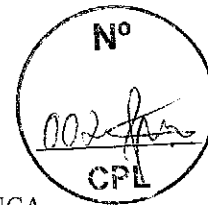
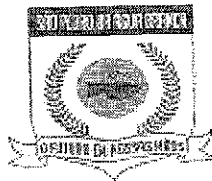
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

ORGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 052/2020-SEMAS

São Pedro da Água Branca/MA, 21 de agosto de 2020.

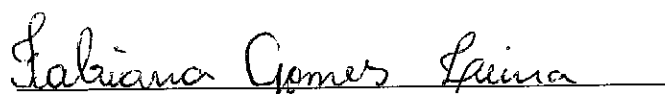
**A Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal
Gilsimar Ferreira Pereira**

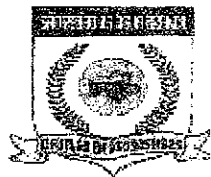
Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua Secretaria, com base no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 35.672/2020, inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 005/2020 e Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, considerando que as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte dotação orçamentaria: **Fonte de Recursos:** 0.1.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **Poder:** 02 – Poder Executivo; **Órgão:** 12 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 00 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub Função:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 0125 – Assistência a Comunidades; **Projeto/Atividade:** 2096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

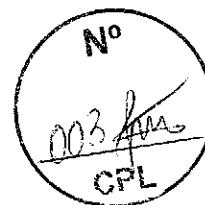
Termo em que pede deferimento.

Atenciosamente,


Fabiana Gomes Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



PORTARIA Nº 033/2020

“Nomeia servidora para o cargo comissionado desta prefeitura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor.

RESOLVE:

ART. 1º- Nomear a Sra. **FABIANA GOMES LIMA** inscrito no CPF/MF SOB O Nº: **020.224.713-93** para o cargo comissionado de **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de São Pedro da Água Branca, a partir do dia **03 de Junho de 2020**.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrario.

Dê ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se.

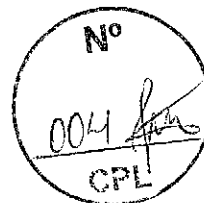
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Fabiana Gomes Lima
Sec. de Assistência social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



PORTARIA Nº 034/2020

“Nomeia servidora para o cargo comissionado desta prefeitura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor.

RESOLVE:

ART. 1º- Nomear a Sra. **FABIANA GOMES LIMA** inscrita no CPF/MF SOB O Nº: 020.224.713-93 para o cargo comissionado de **GESTORA FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de São Pedro da Água Branca, a partir do dia 03 de Junho de 2020.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Junho de 2020.

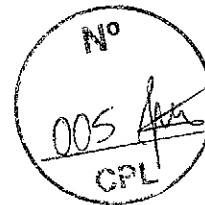
Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS,

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

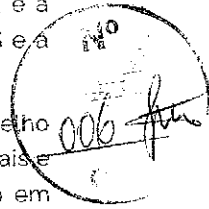
I - Centro de Referência de Assistência Social;

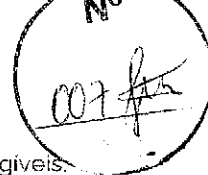
II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e





VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a

permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

10
008
[Handwritten signature]

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

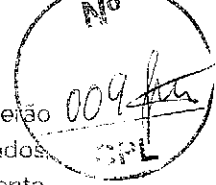
I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, em razão da Covid-19, face às diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos no art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, relativos a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, impactados em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos regulados na forma do art. 1º poderão ser suspensos, excepcionalmente e a requerimento do proponente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento da Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas normas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 1º As rotinas operacionais sobre a inclusão e atualização do que trata o caput serão regulamentadas por meio de Instrução Operacional editada e devidamente publicada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos canais oficiais deste Ministério.

§ 2º Na hipótese de entrevista para coleta dos dados por telefone ou outro meio eletrônico, a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas é do Responsável Familiar - RF, que deverá ser alertado pelo entrevistador, no início da entrevista, acerca da possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou de prestação de informações falsas.

Art. 3º. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 2º, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 183, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria/MS nº 154, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria/MS nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabeleceu os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os nomes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

- I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:
 - a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e
 - b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

- I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

- II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:
 - a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou
 - b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

- I - Centro de Referência de Assistência Social;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- III - Centro-Dia;
- IV - Centro-PQP;
- V - Centro de Convivência; e
- VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

- I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

- II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 315,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas;

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

- I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

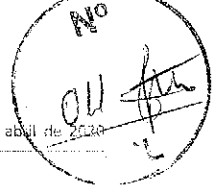
- II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

- I - metade da quantidade, arredondada para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

- II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

- III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 e dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;



SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2020

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

- I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;
II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;
III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolado grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisorios adequados à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de diferentes grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;
IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;
V - medidas de assistência emergencial para acolhimento à pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;
VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;
VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;
VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e
IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deversa:

- I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;
II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;
III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e
IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$-400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244 - 5031.21.C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:
I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e
II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
II - ao Plano de Ação; ou
III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 5º da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECOMENDADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

Table with 5 columns: PRONAC, PROJETO, PROPONENTE, RESUMO DO PROJETO, VALOR CAPTADO (R\$). Contains 6 rows of project data.

ANEXO II

Table with 5 columns: PRONAC, PROJETO, PROPONENTE, RESUMO DO PROJETO, VALOR CAPTADO (R\$). Contains 2 rows of project data.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUÍDO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passaram a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

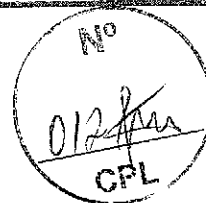
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
202072 - Os Sapatinhos de Antonieta PERFORMARTE ARTES CÊNICAS E ENSINO DE DANÇA LÍDIA
CNPJ/CPF: 32.216.626/0001-26
Processo: 01400002039202073
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.987,92
Prazo de Captação: 30/04/2020 a 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto híbrido de teatro, dança e palhaçaria "Os Sapatinhos de Antonieta" prevendo sua circulação em espaços públicos e educacionais, bem como a realização de debates após as apresentações e oficinas formativas em artes integradas (jogos de criação em dança, teatro e circo).

202073 - ARTE POR TODA PARTE
ANGLO MARCIO LEAL MARTINS
CNPJ/CPF: 26.145.645/0001-06
Processo: 01400002040202006
Cidade: Paracuru - CE;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.


Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, localizada na Rua São José, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca, ou pelo email: dcspab@hotmail.com, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha e preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser dotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

São Pedro da Água Branca/MA, 09 de julho de 2020.



JOÃO SOARES DO MONTE FILHO
Chefe do Departamento de compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Empresa: LUIS GONZAGA NASCIMENTO MACARIO
Endereço: RUA MARECHAL COSTA E SILVA, CENTRO, SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA – MA
CNPJ: 34.843.985/0001-39
E-mail:
Nome do responsável pelas informações: LUIS MACARIO
Cargo/Função: GERENTE ADMINISTRATIVO

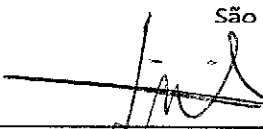
Prezado Senhores,

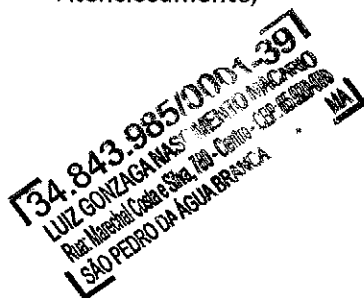
Convidamos Vossa Senhoria à apresentar cotação de preços para os produtos abaixo discriminados:

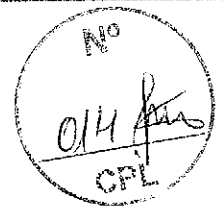
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UIND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó, 200g	1	Und.	4,50	4,50
02	Açúcar Cristal, 2kg	1	Pc	6,00	6,00
03	Arroz tipo 1, 5kg	1	Pc	18,00	18,00
04	Aveia em flocos 170g	2	Und	4,00	8,00
05	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	1	Und	5,00	5,00
06	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	1	Und	5,00	5,00
07	Café, 250g	1	Und	6,00	6,00
08	Farinha de mandioca, 1kg	1	Kg	6,00	6,00
09	Feijão carioca tipo 01, 1kg	1	Kg	8,00	8,00
10	Flocao de arroz, 500g	1	Und	3,00	3,00
11	Flocão de milho, 500g	1	Und	2,50	2,50
12	Frango 2,5 kg	2,5	kg	8,50	21,25
13	Leite em pó integral, 200g	1	Und	5,00	5,00
14	Macarrão espaguete, 500g	1	Und	4,00	4,00
15	Óleo de soja refinado, 900ml	1	Und	5,00	5,00
16	Ovos meia cartela 15 ovos	15	Unid	0,50	7,50
17	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	1	Und	1,99	1,99
18	Sal tipo refinado, 1kg	1	Kg	2,00	2,00
19	Sardinha em lata, 125g	1	Und	4,00	4,00
				Valor Total	122,74

Atenciosamente,

São Pedro da Água Branca/MA, 09 de Julho de 2020.


Assinatura do Funcionário (a) da Empresa
Carimbo da Empresa contendo CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, localizada na Rua São José, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca, ou pelo email: dcspab@hotmail.com, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha e preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser dotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

São Pedro da Água Branca/MA, 10 de julho de 2020.


JOÃO SOARES DO MONTE FILHO
Chefe do Departamento de compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Empresa: R. C. BRAGA OLIVEIRA
Endereço: RUA PRESIDENTE GEISEL 728 CENTRO SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA – MA
CNPJ: 24.439.487/0001-71
E-mail:
Nome do responsável pelas informações: WILLIAM
Cargo/Função: GERENTE ADMINISTRATIVO

Prezado Senhores,

Convidamos Vossa Senhoria à apresentar cotação de preços para os produtos abaixo discriminados:

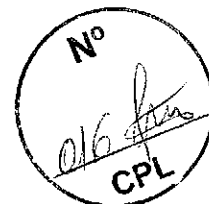
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UIND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó, 200g	1	Und.	4,20	4,20
02	Açúcar Cristal, 2kg	1	Pc	5,50	5,50
03	Arroz tipo 1, 5kg	1	Pc	17,50	17,50
04	Aveia em flocos 170g	2	Und	3,60	7,20
05	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	1	Und	4,50	4,50
06	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	1	Und	4,50	4,50
07	Café, 250g	1	Und	5,00	5,00
08	Farinha de mandioca, 1kg	1	Kg	5,00	5,00
09	Feijão carioca tipo 01, 1kg	1	Kg	8,00	8,00
10	Flocao de arroz, 500g	1	Und	2,50	2,50
11	Flocão de milho, 500g	1	Und	2,40	2,40
12	Frango 2,5 kg	2,50	kg	8,50	21,25
13	Leite em pó integral, 200g	1	Und	4,50	4,50
14	Macarrão espaguete, 500g	1	Und	3,00	3,00
15	Óleo de soja refinado, 900ml	1	Und	5,00	5,00
16	Ovos meia cartela 15 ovos	15	Und	0,45	6,75
17	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	1	Und	2,00	2,00
18	Sal tipo refinado, 1kg	1	Kg	1,22	1,22
19	Sardinha em lata, 125g	1	Und	3,51	3,51
				Valor Total	113,53

Atenciosamente,

São Pedro da Água Branca/MA, 10 de Julho de 2020.

R. C. BRAGA OLIVEIRA - ME
W. R. SUPERMERCADO
CNPJ: 24.439.487/0001-71
CPF: 000.000.000-00

Rogério Roberto Braga Oliveira
Assinatura do Funcionário (a) da Empresa
Carimbo da Empresa contendo CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em dias úteis a contar do recebimento deste, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, localizada na Rua São José, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca, ou pelo email: dcspab@hotmail.com, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha e preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser dotados.

Certo de contamos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

São Pedro da Água Branca/MA, 10 de julho de 2020.


JOÃO SOARES DO MONTE FILHO
Chefe do Departamento de compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Empresa: A. M. T. ARAUJO ME
Endereço: RUA PRESIDENTE GEISEL 1813 CENTRO SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA – MA
CNPJ: 27.298.277/0001-07
E-mail:
Nome do responsável pelas informações: MARIA ALVES ARAUJO
Cargo/Função: GERENTE ADMINISTRATIVO

Prezado Senhores,

Convidamos Vossa Senhoria à apresentar cotação de preços para os produtos abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UIND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Achocolatado em pó, 200g	1	Und.	4,25	4,25
02	Açúcar Cristal, 2kg	1	Pc	5,92	5,92
03	Arroz tipo 1, 5kg	1	Pc	17,50	17,50
04	Aveia em flocos 170g	2	Und	3,65	7,30
05	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	1	Und	4,60	4,60
06	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	1	Und	4,50	4,50
07	Café, 250g	1	Und	5,00	5,00
08	Farinha de mandioca, 1kg	1	Kg	6,00	6,00
09	Feijão carioca tipo 01, 1kg	1	Kg	7,83	7,83
10	Flocao de arroz, 500g	1	Und	2,55	2,55
11	Flocão de milho, 500g	1	Und	2,50	2,50
12	Frango 2,5 kg	2,5	kg	8,50	21,25
13	Leite em pó integral, 200g	1	Und	4,60	4,60
14	Macarrão espaguete, 500g	1	Und	3,10	3,10
15	Óleo de soja refinado, 900ml	1	Und	5,00	5,00
16	Ovos meia cartela 15 ovos	15	Unid	0,45	6,75
17	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	1	Und	2,03	2,03
18	Sal tipo refinado, 1kg	1	Kg	1,15	1,15
19	Sardinha em lata, 125g	1	Und	3,55	3,55
				Valor Total	115,38

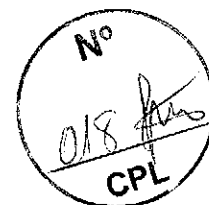
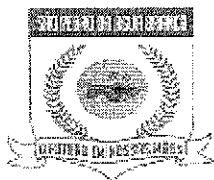
Atenciosamente,

São Pedro da Água Branca/MA, 10 de Julho de 2020.

MARIA ALVES DE ARAUJO

Assinatura do Funcionário (a) da Empresa

Carimbo da Empresa contendo CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando os compromissos desta Secretaria Municipal de Assistência Social em dar prosseguimento as ações sociais, e considerando ainda as disposições do art. 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 005/2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

2.2. A presente aquisição se justifica tem como objetivo atender a população carente, com o fornecimento de cestas básicas aqueles que se encontram em estado de extrema pobreza, com vista minimizar o sofrimento deste segmento da população do município de São Pedro da Água Branca/MA.

2.3. A presente contratação considerando as disposições do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 005/2020, que no Art. 2º, Inciso II, prevê que a mesma seja através de dispensa de licitação, art. 24, da Lei 8.666/93, face ao estado de calamidade pública que ora se encontra o Município de São Pedro da Água Branca/MA, e ainda considerando a **Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020**, expedida pelo Ministério da Cidadania, que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos produtos abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1.	Achocolatado em pó, 200g	316	UN.	R\$ 4,20	R\$ 1.327,20
2.	Açúcar cristal, 2kg	316	PC.	R\$ 5,50	R\$ 1.738,00
3.	Arroz tipo 1,5kg	316	PC.	R\$ 17,50	R\$ 5.530,00
4.	Aveia em flocos 170g	632	UN.	R\$ 3,60	R\$ 2.275,20
5.	Biscoito de sal, cream	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	cracker, 400g				
6.	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
7.	Café, 250g	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
8.	Farinha de mandioca, 1kg	316	KG.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
9.	Feijão carioca tipo1, 1kg	316	KG.	R\$ 8,00	R\$ 2.528,00
10.	Flocão de arroz, 500g	316	UN.	R\$ 2,50	R\$ 790,00
11.	Flocão de milho, 500g	316	UN.	R\$ 2,40	R\$ 758,40
12.	Frango 2,5kg	790	KG.	R\$ 8,50	R\$ 6.715,00
13.	Leite em pó integral, 200g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
14.	Macarrão espaguete, 500g	316	UN.	R\$ 3,00	R\$ 948,00
15.	Óleo de soja refinado, 900ml	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
16.	Ovos meia cartela 15 ovos	4.740	UN.	R\$ 0,45	R\$ 2.133,00
17.	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	316	UN.	R\$ 2,00	R\$ 632,00
18.	Sal tipo refinado, 1kg	316	KG.	R\$ 1,22	R\$ 385,52
19.	Sardinha em lata, 125g	316	UN.	R\$ 3,51	R\$ 1.109,16
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 35.875,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DE 3 (TRÊS) MESES¹					R\$ 107.626,44

2.4. O valor total estimado é de R\$ 35.875,48 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais e quarenta e oito centavos) mensais, destinados a 316 pessoas beneficiadas, sendo elas, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, durante 3 (três) meses, perfazendo o valor total estimado de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

2.5. Teve como parâmetro a média obtida das coletas de preços no mercado, conforme cotação de preços constantes dos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

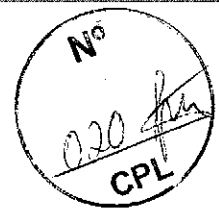
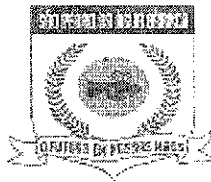
3.1. Justifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

¹ Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2. Tal dispositivo define os requisitos legais para a contratação direta, quais sejam: situação emergencial ou calamitosa, urgência de atendimento, risco e contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

3.3. Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 292) a dispensa de licitação fundamentada na urgência da situação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável.

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. “A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano”.

3.4. Para fins de contextualização ao caso concreto, observou-se que no dia 25 de fevereiro de 2020, após um homem de 61 anos de São Paulo que retornou da Itália testou positivo para a SARS-CoV-2. Desde então, em 26 de março de 2020, confirmaram-se 2.555 casos, a maior parte deles no estado de São Paulo, causando 57 mortes. A transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional, o que tem impactado diversas vertentes da sociedade brasileira. O governo do Maranhão decretou estado de calamidade pública. A Secretaria de Estado da Saúde (SES) confirmou o primeiro caso de infecção por coronavírus (Covid-19) no Maranhão no dia 20 de março. A informação também foi divulgada pelo governador do estado, Flávio Dino (PCdoB).

3.5. Essa situação calamitosa faz necessária a adoção de medidas imediatas para preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das cidades atingidas e próximas deste vírus, bem como exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas emergenciais e efetivas visando restabelecer a normalidade das cidades afetadas e que possivelmente poderão ser afetadas.

3.6. Assim, considerando os decretos nº 35.660, nº 35.662, nº 35.672, nº 35.677, nº 35.678 e nº 35.679 e todos os fatos narrados, conclui-se pela estreita correlação entre a norma e o caso concreto, vez que estão atendidos todos os requisitos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estabelecidos pela jurisprudência pátria, dentre os quais “demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco”, não havendo alternativa para a Administração senão a contratação emergencial do presente objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

4.2. Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

4.3. Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

4.4. Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

4.5. Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

4.6. Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

4.7. Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

4.8. Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

4.9. Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

4.10. Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Geisler



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.11. Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, é que o enfrentamento de uma epidemia requer à aquisição de alimentos, ricos em proteína, para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

5. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encarregará de proceder a entrega junto as Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, por ela designada.

5.3. Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o prazo de entrega, verificará se os produtos atendem às características especificadas neste Termo de Referência Simplificado.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade e/ou quantidade, fora do prazo de validade, decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência Simplificado.

5.5. Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos, havendo aceitação dos mesmos, a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o atesto, emitirá Termo de Recebimento dos produtos.

5.6. Os produtos reprovados no recebimento serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos alimentos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.7. O recebimento não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, e eventuais danos causados a saúde dos consumidores, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

6. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

6.1. O prazo mínimo de validade dos alimentos será de 06 (seis) meses contados a partir da entrega, devendo ser obedecido as normas sanitárias, do fabricantes, bem como quanto ao prazo de validade, embalagem e manuseio.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será, de no máximo, 48 (quarenta e oito), horas, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

7.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

7.4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

7.4.3. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

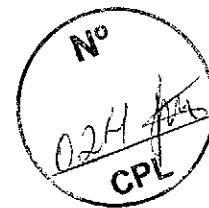
8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 90 (noventa) dias de acordo com o art. 4º c/c art. 11 da Portaria nº 369/2020 expedida pelo Ministério da Cidadania.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

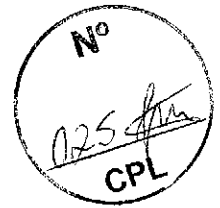
10.1. A substituição dos produtos entregues em desconformidade com o solicitado deverá ser atendida no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após a comunicação por parte do Contratante, Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Pedro da Água Branca/MA;

10.2. O não cumprimento dos itens acima caracteriza a não prestação do fornecimento e conseqüente desobrigação do Contratante pelo que deixou de ser prestado;

10.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os produtos ainda não tiverem sido entregues ao Contratante.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

11.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos:	0.1.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0125 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

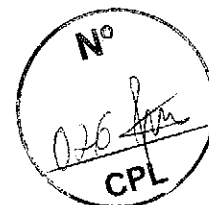
12.1. A escolha será levado em consideração à habilitação da mesmas, ou seja, se está em condições de habilitação em dias e com relação ao preços, além de ter que ser o mais vantajoso para administração, terá que ser levado em consideração junto ao do mercado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. O Município de São Pedro da Água Branca/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, obriga-se:

- 13.1.1. Emitir as respectivas ordens de fornecimento;
- 13.1.2. Recusar o recebimento dos produtos, caso estes não atendam as especificações apresentadas e aceitas, notificando a contratada para as devidas correções;
- 13.1.3. Fiscalizar a execução do contrato forma prevista nas normas legais;
- 13.1.4. Promover o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo estipulado para tal;
- 13.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- 13.1.6. Cumprir rigorosamente com estas e todas as demais exigências e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO da dispensa que deu origem ao presente contrato;
- 13.1.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência simplificado da contratada;
- 13.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração de contrato administrativo para fornecimento de produtos, a contratada se obriga a entregar produtos em perfeitas condições de consumo humano, bem como:

14.1.1. Observar rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação em vigor, as especificações do objeto e as cláusulas deste contrato e tudo o que contiver no TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO;

14.1.2. Entregar os produtos objeto do presente Termo de Referência Simplificado em conformidade com as ordens de compra emitidos observadas as respectivas quantidades, preços e prazos estabelecidos;

14.1.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

14.1.5. Manter garantia durante toda a execução do contrato de acordo com as obrigações exigidas no Termo de Referência Simplificado.

14.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

14.1.7. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

14.1.8. Designar um preposto e apresentar o endereço físico e eletrônico (e-mail), telefones para fins de contrato;

14.1.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;

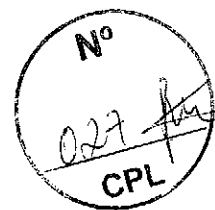
14.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração e/ou a terceiros;

14.1.11. Arcar com as despesas de embalagem, frete, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

14.1.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca ou em assinar a ordem de compra, ensejar o retardamento da execução do processo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de São Pedro da Água Branca.

15.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do processo administrativo de dispensa de licitação, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

17.2. A CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

17.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes.

17.4. A proposta e os documentos necessários à habilitação da empresa que ofertou o menor preço deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo presidente da CPL ou por membro da equipe da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Pedro da Água Branca/MA, 21 de agosto de 2020.



Fabiana Gomes Lima

Secretária Municipal de Assistência Social

Avenida Presidente Geisel -- 691 -- Centro -- São Pedro da Água Branca -- MA.
www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

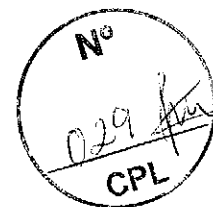
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

**Ao Ilustríssimo Senhor
Ronilson Lima Serra
Presidente da CPL
Nesta**

Senhor Presidente,

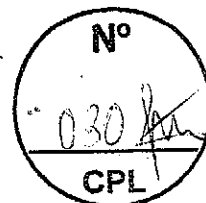
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, como Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dirijo-me a Vossa Senhoria, para AUTORIZAR a instauração do processo de dispensa de licitação, para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Água Branca-MA, ao 21 dia do mês de agosto de 2020.


Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



PORTARIA Nº 008/2019

“Nomeia servidor para o cargo de membros da Comissão de Licitação desta prefeitura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL para exercer as funções conforme estabelecido no Art. 51 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666 de Junho de 1993, sendo seus integrantes os seguintes servidores;

PRESIDENTE - RONILSON LIMA SERRA - EFETIVO
EQUIPE DE APOIO - CREUZA NASCIMENTO SILVA - EFETIVO
EQUIPE DE APOIO - FRANCIDALVA DAS CHAGAS SOUZA - COMISSIONADO

Art. 2º. Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação - CPL fará a Adjudicação dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.

Art. 3º. Fica nomeada o senhor - RONILSON LIMA SERRA - para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. revoga-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA,
Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



PORTARIA Nº 021/2020

“Nomeia servidora para o cargo de membro Suplente da Comissão de Licitações desta prefeitura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor.

RESOLVE:

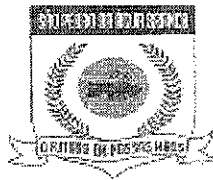
ART. 1º- Nomear a Sra. **JAQUELINE MACEDO DA SILVA** inscrita no CPF/MF SOB O Nº **054.173.883-60** para o cargo comissionado de **MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES** do Município de São Pedro da Água Branca, a partir do dia **03 de janeiro de 2020**.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2020.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**À Ilma.
Sra. Carla Helena Abreu Mariano
Contadora
Nesta.**

Senhora Contadora,

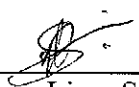
Versa o presente sobre à Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcelas necessárias para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de Referência Simplificado.

Foi realizada pesquisa dos alimentos ricos em proteína, preços válida que demonstrou estar compatíveis com os praticados no mercado, com objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, encaminho os autos para emissão de Declaração de Previsão Orçamentária no valor estimado de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

São Pedro da Água Branca/MA, 21 de agosto de 2020.



Ronilson Lima Serra
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2020 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

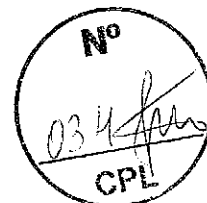
Fonte de Recursos:	0.1.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0125 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

São Pedro da Água Branca-MA, 24 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Carla Helena Abreu Mariano
Contador CRC/MA 014225/O

R.C. BRAGA OLIVEIRA-ME
W.R. SUPERMERCADO
CNPJ Nº 24.439.487/0001-71



PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
Att.: Comissão Permanente de Licitação-CPL

ASSUNTO REF.: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

A Empresa R.C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, vem apresentar proposta de preços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, conforme quadro abaixo:

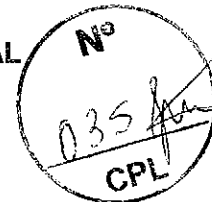
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Achocolatado em pó, 200g	316	UN.	R\$ 4,20	R\$ 1.327,20
2.	Açúcar cristal, 2kg	316	PC.	R\$ 5,50	R\$ 1.738,00
3.	Arroz tipo 1,5kg	316	PC.	R\$ 17,50	R\$ 5.530,00
4.	Aveia em flocos 170g	632	UN.	R\$ 3,60	R\$ 2.275,20
5.	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
6.	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
7.	Café, 250g	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
8.	Farinha de mandioca, 1kg	316	KG.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
9.	Feijão carioca tipo1, 1kg	316	KG.	R\$ 8,00	R\$ 2.528,00
10.	Flocão de arroz, 500g	316	UN.	R\$ 2,50	R\$ 790,00
11.	Flocão de milho, 500g	316	UN.	R\$ 2,40	R\$ 758,40
12.	Frango 2,5kg	790	KG.	R\$ 8,50	R\$ 6.715,00
13.	Leite em pó integral, 200g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
14.	Macarrão espaguete, 500g	316	UN.	R\$ 3,00	R\$ 948,00
15.	Óleo de soja refinado, 900ml	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
16.	Ovos meia cartela 15 ovos	4.740	UN.	R\$ 0,45	R\$ 2.133,00
17.	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	316	UN.	R\$ 2,00	R\$ 632,00
18.	Sal tipo refinado, 1kg	316	KG.	R\$ 1,22	R\$ 385,52
19.	Sardinha em lata, 125g	316	UN.	R\$ 3,51	R\$ 1.109,16
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 35.875,48
VALOR TOTAL DE 3 (TRÊS) MESES					R\$ 107.626,44

- Valor Total: R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).
- Nos preços indicados na planilha acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuição pertinentes.
- Validade desta pesquisa é de 60 (sessenta) dias.

São Pedro da Água Branca/MA, 25 de agosto de 2020.

R.C. BRAGA OLIVEIRA
CNPJ Nº 24.439.487/0001-71

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL R. C. BRAGA OLIVEIRA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAQUEL CARVALHO BRAGA OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Bom Jesus do Tocantins - PA, data de nascimento 30/11/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 058365032016-0, expedida por SESP/MA em 08/03/2016 e CPF: nº 036.902.725-64, residente e domiciliada na cidade de São Pedro da Água Branca - MA, na RUA PRESIDENTE GEISEL, nº 728, CENTRO, CEP: 65920-000. resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

O objetivo comercial da empresa individual **passa por força da presente alteração para:** 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues; 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 5611-2/01 - Restaurantes e similares; 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **R. C. BRAGA OLIVEIRA**, e usará a expressão **WR SUPERMERCADO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

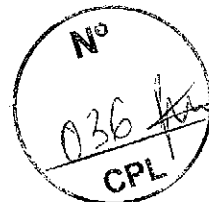
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, São Pedro da Água Branca - MA, CEP: 65920-000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues; 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 5611-2/01 - Restaurantes e similares; 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues; 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 5611-2/01 - Restaurantes e similares; 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
R. C. BRAGA OLIVEIRA**



E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
 CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
 CNAE Nº 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues
 CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
 CNAE Nº 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
 CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
 CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
 CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
 CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 22/03/2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - DO PRÓ LABORE

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII - PORTE EMPRESARIAL

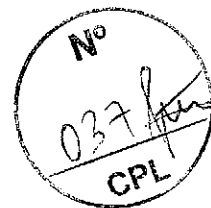
Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Microempresa - ME, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Pedro da Água Branca, 05 de Novembro de 2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
03690272564	RAQUEL CARVALHO BRAGA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 09:34 SOB Nº 20191042900.
 PROTOCOLO: 191042900 DE 06/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905129230. NIRE: 21102097825.
 R. C. BRAGA OLIVEIRA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 06/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA METR. DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: 050363032016-0 DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/03/201

NOME: RAQUEL CARVALHO BRAGA OLIVEIRA

FILIAÇÃO: ANTONIO SANTOS BRAGA E FATIMA DE CARVALHO BRAGA

NACIONALIDADE: BOM JESUS DO TOCANTIN - PA DATA DE NASCIMENTO: 30/11/198

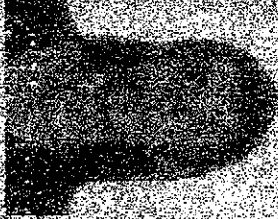
DOC. ORIGEM: CASAM. N. 0008736 FLS. 136 LIV. 00004

CPF: 036902725-64
SAC LINS-MA: P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-0

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Raquel Carvalho Braga Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Raquel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº
039
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.439.487/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. C. BRAGA OLIVEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W. R. SUPERMERCADO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PRESIDENTE GEISEL	NÚMERO 728	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8220-3740
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

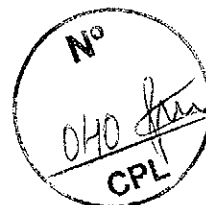
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2020 às 09:18:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Roguel



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **R. C. BRAGA OLIVEIRA**
CNPJ: **24.439.487/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

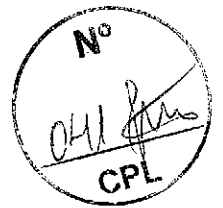
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:28 do dia 26/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2021.

Código de controle da certidão: **BC4A.9433.091F.8F04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 033697/20

Data da 24/04/2020 12:19:05

Inscrição Estadual: 124882498

CPF/CNPJ: 24439487000171

Razão Social: R C BRAGA OLIVEIRA

Endereço: RUA PRESIDENTE GEISEL, 728 CEP: 65920000

Telefone: (99)82203740

Município: SAO PEDRO DAGUA BRANCA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93064115006	24/04/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93064115006	24/04/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93064115006	24/04/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93066207618	26/06/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93066207618	26/06/2017	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93066207618	26/06/2017	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	471763000914	10/10/2017	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	531863000371	11/01/2018	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/11/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2020 12:19:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 019929/20

Data da

24/04/2020 12:21:08

Inscrição Estadual: 124882498

CPF/CNPJ: 24439487000171

Razão Social: R C BRAGA OLIVEIRA

Endereço: RUA PRESIDENTE GEISEL, 728 CEP: 65920000

Telefone: (99)82203740

Município: SAO PEDRO DAGUA BRANCA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	531863000371	11/01/2018	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/08/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2020 12:21:08

Roguel

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.439.487/0001-71 Inscrição Estadual: 12.488249-8

Razão Social: R C BRAGA OLIVEIRA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA PRESIDENTE GEISEL

Número: 728 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: SAO PEDRO DAGUA BRANCA UF: MA

CEP: 65920000 DDD: Telefone: 82203740

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TJOLOS E TELHAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 19/11/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2009 - (4721102),

EDF a partir de:

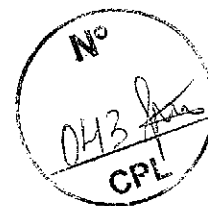
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 26/08/2020

Número da Consulta:

NOVA CONSULTA



Requis

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.439.487/0001-71

Razão Social: R C BRAGA OLIVEIRA ME

Endereço: RUA PRESIDENTE GEISEL N 728 / CENTRO / SAO PEDRO DA AGUA
BRANCA / MA / 65920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2020 a 20/09/2020

Certificação Número: 2020082204144406451817

Informação obtida em 26/08/2020 08:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Requisit

Nº
045
CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
C.P.N. J: 01.613.956/0001-21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

EMITIDA EM: 25/04/2020

Nº 0043/2020

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000224

CNPJ: CPF: 24.439.487/0001-71

Nome Completo/Endereço

R. C. BRAGA OLIVEIRA - ME

RUA PRESIDENTE GEISEL, 738 - CENTRO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

CONFORME DISPOSTO NO ART. 205 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, POR NÃO EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO QUAISQUER DÉBITOS EM RELAÇÃO AO TRIBUTOS ABAIXO ESPECIFICADO:

SOBRE, ALVARA, ISSQN, ITBI, IPTU, DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DEMAIS TAXAS.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE FRENTE AO ALVARA ISSQN, IPTU, ITBI COM VALIDADE POR 120 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

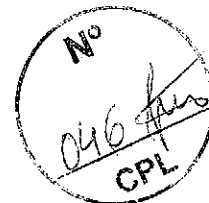
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA 25 DE ABRIL DE 2020

Elnatan Gregório de Lima
Fiscal de Tributos
Prefeitura Mun. S. Pedro de Água Branca



Rua Presidente Geisel nº 691, Fone/Fax: (99) 98100-0230 e-mail sineoliveira@hotmail.com (99) 98285-3363
e-mail: natangregorio@hotmail.com

Requid



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. C. BRAGA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.439.487/0001-71

Certidão nº: 9771987/2020

Expedição: 24/04/2020, às 12:14:52

Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. C. BRAGA OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Roguel

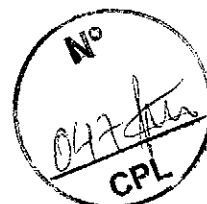


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Secretária Municipal de Fazenda Departamento de Tributos

CNPJ: 01613956000121

R BELA VISTA, Nº 09 - CENTRO



ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará

70/2020

Validade

31/12/2020

Contribuinte

Nº do Cadastro: 000265

NOME/RAZÃO SOCIAL:

R.C BRAGA OLIVEIRA

NOME FANTASIA:

W.R.SUPERMERCADO

Nº da inscrição

000265

CPF/CNPJ:

24439487000171

INÍCIO DAS ATIVIDADES

22/03/2016

Endereço

Logradouro: RUA PRESIDENTE GEYSEL

Número: 728

Complemento:

CEP: 65920000

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO PEDRO DA AGUA BRANCA

Estado: MA

Atividade Principal

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Observações

SERÁ OBRIGATÓRIA NOVA LICENÇA QUANDO CORRER MUDANÇA DE ENDEREÇO

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

Elnatan Gregório de Lima
Fiscal de Tributos
Prefeitura Mún. São Pedro da Água Branca

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DATA DE EMISSÃO:

04, fevereiro 2020

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
FÓRUM

048
CPL

SECRETARIA JUDICIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
FÓRUM
Estr. Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro
CEP: 65920-000

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO FALÊNCIA/CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando buscas em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do mês de Novembro de 2011 até o dia 29 de abril do ano corrente, constatei a **EXISTÊNCIA** de uma Ação de Execução Fiscal de n. 782-81.2018.8.10.0144, que encontra-se suspensa contra R C BRAGA OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n. 24.439.487/0001-71, com endereço na Rua Presidente Geisel, n. 728, Centro, Cep: 65.920-000, São Pedro da Água Branca/MA.

CERTIFICO mais que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de São Pedro da Água Branca. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e Passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição ao meu cargo, no Fórum, "Casa da Justiça" nesta cidade de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 29 de abril de 2020. Eu, Roselle Ferreira Costa, Secretária Judicial do fórum, digitei, datei e assino.

São Pedro da Água Branca/MA, 29 de abril de 2020.



Roselle Ferreira Costa
Secretária Judicial da Comarca de São Pedro da Água Branca

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.

Sede do Juízo: Fórum "Casa da Justiça" Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP 65920-000 São Pedro da Água Branca/MA ☎(99)3571-4012.

Roselle

R. C. BRAGA OLIVEIRA

Rua Presidente Geisel n.º 728, Centro, em S. P. da Agua Branca-MA

CNPJ.: 24.439.487/0001-71 CEP: 65920-000

Reg. Junta Comercial: 21102097825

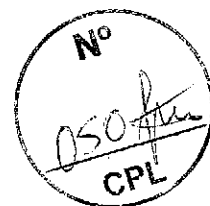
**BALANÇO PATRIMONIAL 2019**

ATIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2019	
	219.646,21	100,00%
Ativo Circulante	141.364,01	64,36%
Caixa	7.425,90	3,38%
Banco c/ movimento	28.457,60	12,96%
Clientes		
Duplicatas a Receber	15.472,30	7,04%
Estoques		
Mat. de Limpeza	1.050,30	0,48%
Mat. p/ Escritório	3.478,90	1,58%
Estoque de Mercadorias	85.479,01	38,92%
Ativo não Circulante	78.282,20	35,64%
IMOBILIZADO		
Instalações	48.157,60	21,93%
Moveis e Utensílios	30.124,60	13,72%
Depreciação	-	0,00%
Total	219.646,21	100,00%

Raquel Carvalho Braga Oliveira
 CPF.: 036.902.725-64
 Responsável

Gildson Costa Silva
 CRC/MA 012298-O-0
 CPF: 921.953.773-72

Raquel

**R. C. BRAGA OLIVEIRA**

Rua Presidente Geisel n.º 728, Centro, em S. P. da Agua Branca-MA

CNPJ.: 24.439.487/0001-71 CEP: 65920-000

Reg. Junta Comercial: 21102097825

BALANÇO PATRIMONIAL 2019

PASSIVO		VERT.%
Resultado em	31/12/2019	
	219.646,21	100,00%
Passivo Circulante	85.520,40	38,94%
Fornecedor	28.457,60	12,96%
Obrigações Tributárias		
Obrigações Fiscais	18.457,60	8,40%
Obrigações Sociais	15.457,60	7,04%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	23.147,60	10,54%
Patrimonio Liquido		VERT.%
Patrimonio Liquido	134.125,81	61,06%
Capital Social 31/12/2019	11.000,00	5,01%
Reserva de Capital	58.791,60	26,77%
Distribuição de Lucros	(21.600,00)	-9,83%
Lucros do Exercício	85.934,21	39,12%
Total	219.646,21	100,00%

Raquel Carvalho Braga Oliveira
 CPF.: 036.902.725-64
 Responsável

Gildson Costa Silva
 CRC/MA 012298-O-0
 CPF: 921.953.773-72

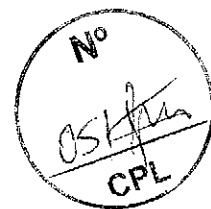
Raquel

R. C. BRAGA OLIVEIRA

Rua Presidente Geisel n.º 728, Centro, em S. P. da Agua Branca-MA

CNPJ.: 24.439.487/0001-71 CEP: 65920-000

Reg. Junta Comercial: 21102097825



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		VERT.%
Resultado em	31/12/2019	
Receita Operacional Bruta		
+ Venda de Mercadorias	312.022,18	100,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Taxas Municipais	28.457,90	9,12%
CUSTOS		
- Custos das Mercadorias Vendidas	175.532,77	56,26%
- Gastos Gerais	-	0,00%
DESPESAS		
- Despesas Administrativas	9.147,60	2,93%
- Despesas c/ Pessoal	29.260,00	9,38%
- Despesas Gerais	12.147,60	3,89%
+ RECEITAS FINANCEIRAS	-	0,00%
- PROVISÕES	-	0,00%
Resultado Líquido do Exercício	85.934,21	27,54%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	85.934,21	27,54%

Raquel Carvalho Braga Oliveira
CPF.: 036.902.725-64
Responsável

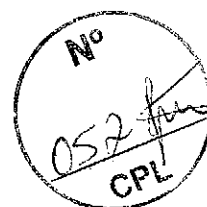
Gildson Costa Silva
CRC/MA 012298-O-0
CPF: 921.953.773-72

R. C. BRAGA OLIVEIRA

Rua Presidente Geisel n.º 728, Centro, em S. P. da Agua Branca-MA

CNPJ.: 24.439.487/0001-71 CEP: 65920-000

Reg. Junta Comercial: 21102097825

**INDICES**

Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	1,65
Índice de Liquidez Geral	AC + AnC/PC+PnC	2,57

Ativo Circulante	AC
Passivo Circulante	PC
Ativo não Circulante	AnC
Passivo não Circulante	PnC

Raquel Carvalho Braga Oliveira
CPF.: 036.902.725-64
Responsável

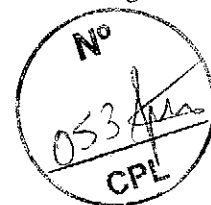
Gildson Costa Silva
CRC/MA 012298-O-0
CPF: 921.953.773-72

R. C. BRAGA OLIVEIRA

Rua Presidente Geisel n.º 728, Centro, em S. P. da Agua Branca-MA

CNPJ.: 24.439.487/0001-71 CEP: 65920-000

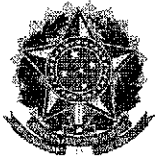
Reg. Junta Comercial: 21102097825

**DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO 2019**

MESES	SAÍDAS
jan/19	23.154,30
fev/19	15.457,90
mar/19	18.457,98
abr/19	21.741,11
mai/19	25.471,66
jun/19	31.147,00
jul/19	28.457,55
ago/19	23.147,77
set/19	22.635,41
out/19	28.746,60
nov/19	35.147,90
dez/19	38.457,00
Total	312.022,18

Raquel Carvalho Braga Oliveira
 CPF.: 036.902.725-64
 Responsável

Gildson Costa Silva
 CRC/MA 012298-O-0
 CPF: 921.953.773-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

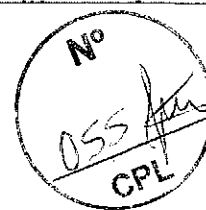
Certificamos que o ato da empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03690272564	RAQUEL CARVALHO BRAGA OLIVEIRA
92195377372	GILDSON COSTA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 16:11 SOB Nº 20200310941.
PROTOCOLO: 200310941 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001701274. NIRE: 21102097825.
R. C. BRAGA OLIVEIRA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/04/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

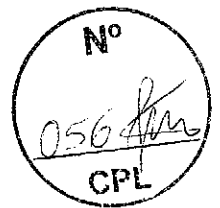
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2020/00001433
Nome: GILDSON COSTA SILVA CPF: 921.953.773-72
CRC/UF n.º MA-012298/O Categoria: CONTADOR
Validade: 27.07.2020
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 921.953.773-72 Controle : 8798.9426.9426.1054

R.C. BRAGA OLIVEIRA-ME
W.R. SUPERMERCADO
CNPJ N° 24.439.487/0001-71



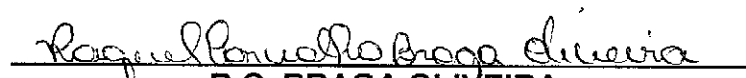
DECLARAÇÃO

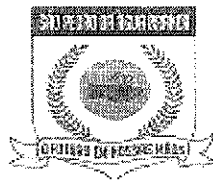
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2020

R.C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Pedro da Água Branca/MA, 25 de agosto de 2020.


R.C. BRAGA OLIVEIRA
CNPJ N° 24.439.487/0001-71



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhou solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando a Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

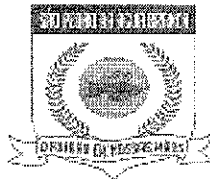
Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade da aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, comcomitante com o inciso II do art 2º do Decreto nº 35.672 de 19/03/2020 e o inciso II do art 2º do Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Destaque nosso)*

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; (Destaque nosso)

Sendo assim, diante da necessidade dos produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, esta Comissão emite parecer favorável, pela empresa R.C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.439.487/0001-71, por meio de dispensa de licitação, com valor total de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.
Remeta-se ao setor Jurídico para emissão de parecer.

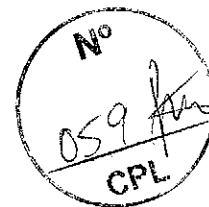
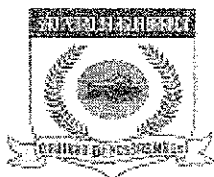
São Pedro da Água Branca(MA), 26 de agosto de 2020.

Ronilson Lima Serra
Presidente da CPL

Creuza Nascimento Silva
Equipe de Apoio

Francidalva das Chagas Souza
Equipe de Apoio

Jacqueline Macedo da Silva
Equipe de Apoio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.

ASSUNTO: Dispensa de licitação. Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

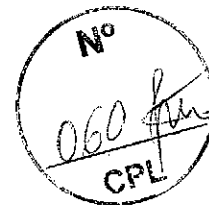
Submeter-se a esta Assessoria, o presente processo administrativo originário da Secretaria Municipal de Assistência Social, consultando-nos sobre a possibilidade jurídica de contratação direta de empresa, sem recurso a licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, objetivando, em caráter emergencial, Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Vieram aos autos, instruídos com os seguintes documentos:

- Prefeitura Municipal de
- Despacho de solicitação da secretaria requisitante;
 - Pesquisa mercadológica realizada junto a 03 (três) empresas do ramo, segundo o objeto da pretendida contratação;
 - Termo de referência simplificado;
 - Despacho de autorização do poder executivo;
 - Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
 - Proposta de preços;
 - Documentos referentes a empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA;
 - Parecer da Comissão Permanente de Licitação-CPL;

Ao final, foram os autos encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer em obediência ao art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cabe esclarecer que a presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa, tomando por base somente a documentação constante dos autos até a presente data, não vinculando, portanto, o gestor a decidir de modo diverso.

Enfatizar-se a esse respeito, o teor do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas/CGU/AGU, que assim dispõe: “o órgão Consultivo *NÃO* deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”

Nessa toada, é sabido que o ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, vejamos:

Prefeitura Municipal de

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Neste diapasão, a Lei 8.666/93 ao regulamentar o mencionado dispositivo constitucional, estabeleceu a obrigatoriedade do procedimento licitatório, vejamos:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Verifica-se da parte final do dispositivo infraconstitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando com tal afirmação, tem-se o disposto no art. 24 do Estatuto licitatório, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, senão vejamos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

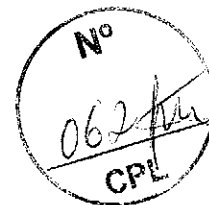
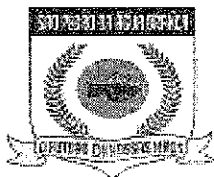
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifado nosso)

Justem Filho¹ (2002, p. 239/240) ensina que para dispensar a licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, há a incumbência para Administração Pública avaliar a presença de requisitos como A DEMONSTRAÇÃO CONCRETA E EFETIVA DA POTENCIALIDADE DE DANO, que deve ser evidenciada concreta e efetivamente, não se tratando de urgência simplesmente teórica. Continua, em seguida, explanando o verdadeiro conceito de emergência, vejamos:

10.1) O conceito de emergência

Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da 'necessidade'. Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade,

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 2002, p. 239 e 240.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

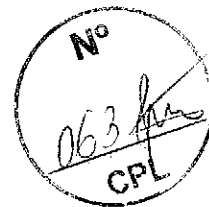
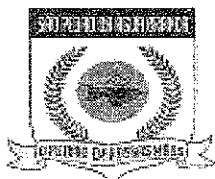
caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente 'fático'. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (nosso grifado)

É imperioso ainda destacar que emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestações produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. A contratação, em casos emergenciais, deve ser efetuada tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretende evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Nesse sentido, adverte J. C. Mariense Escobar (*ESCOBAR, J. C. Mariense. Licitação, Teoria e Prática, Livraria do Advogado, 1993, p. 72*) que a situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela que resulta do imprevisível, e não da inercia administrativa. A situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência da situação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

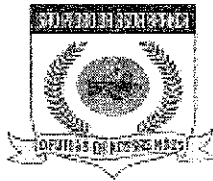
O Tribunal de Contas da União firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, no sentido de que são pressupostos da aplicação do caso de dispensa de licitação preconizado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, primeiramente, que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Em segundo, que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas. Terceiro, que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso e quarto que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

O inciso IV do art. 24 pressupõe, ainda, a urgência no atendimento das situações em questão. Essa urgência, segundo o Tribunal de Contas da União, em sua decisão nº 347/1994, Plenário: “deve ser qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens”. Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos à comunidade para justificar a dispensa da licitação.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby, não se faz necessário que o risco iminente possa comprometer toda a comunidade, bastando o perigo de comprometimento de apenas uma parcela da Administração Pública, vejamos:

“É permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação”.

Compulsando-se os autos, verificamos que a SEMAS, como forma de embasar sua solicitação, apresenta justificativa que consta no Termo de Referência Simplificado, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

- 4.1. Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
- 4.2. Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
- 4.3. Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.
- 4.4. Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid 19;
- 4.5. Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;
- 4.6. Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;
- 4.7. Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- 4.8. Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2013, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.
- 4.9. Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;
- 4.10. Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e
- 4.11. Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, é que o enfrentamento de uma epidemia requer à aquisição de alimentos, tipos em proteína, para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

A nossa juízo, do que foi narrado na justificativa apresentada pela Secretaria interessada, e no exame dos demais documentos acostados aos autos, bem como e toda conjuntura social presente, entendemos por evidenciado a essencialidade do objeto da presente contratação a que se deseja realizar, uma vez que, à aquisição de moro tão urge poderá provocar um grande efeito coletivo no atendimento da população, intensificando os problemas de atendimento emergencial para as Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na cidade.

Diante, portanto, da fé-pública de que goza o servidor público, no exercício de suas funções administrativas, e, como conhecedor da realidade do órgão, apresenta o SEMAS, JUTIFICATIVA, para a pretendida contratação, ficando esta Assessoria, apenas com o encargo de verificar a sua existência nos autos, o que se verifica, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo, no entanto, tal justificativa ser submetida a análise da autoridade superior competente, haja vista tratar-se que questão de conveniência e oportunidade da Administração, se convincente ou não a permitir a celebração do contrato.

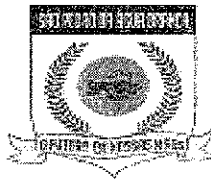
No que tange ao preço, como forma de obter o parâmetro mercadológico para a contratação, de modo a demonstrar a vantajosidade da contratação, nos moldes do que estabelece o art. 40, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93, concomitante com art. 3º, inc. III, foi realizada pesquisa mercadológica junto 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido, sendo a:

- a) LUIS GONZAGA NASCIMENTO MACARIO, CNPJ Nº 34.853.985/0001-39
- b) R.C. BRAGA OLIVEIRA-ME, CNPJ Nº 24.439.487/0001-71;
- c) A.M.T. ARAÚJO-ME, CNPJ Nº 27.298.277/0001-07;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICES a contratação emergencial com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação a empresa R.C. BRAGA OLIVEIRA, CNPJ nº 24.439.487/0001-71, por razão de ter apresentado VALORES economicamente mais vantajosos para Administração.

Fica, no entanto, a contratação CONDICIONADA, como condição *sine qua nom*, a juntada de toda documentação exigida no art. 26 e ss. da Lei nº 8.66/93, que não estejam acostados ao processo ou que por ventura tenham vencida durante o tramite processuais;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
ASSESSORIA JURÍDICA

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.
Remeta-se os autos ao Controle Interno para parecer.

São Pedro da Água Branca/MA, 27 de agosto de 2020.

Faustino Costa de Amorim
OAB-MA/5966A
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020**

Finalidade: Parecer opinativo do Controle Interno, fundamentando contratação direta em razão da situação emergencial na modalidade dispensa de licitação.

I – DOS FATOS

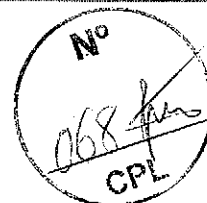
Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo nº 090/2020, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à contrato emergencial para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, durante o período emergencial decretado.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, IV da Lei 8.666/93, art. 2º, II do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e art. 2º, II do Decreto Municipal nº 005/2020, no que concerne a dispensa de licitação e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania.

Justifica-se e igualmente justifica-se aos autos, Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março 2020, Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020 e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania, o que encontra embasamento na situação herdada por esta atual gestão, sobretudo pela total ausência de regular procedimentos licitatórios.

Em convencimento da CPL, a empresa R.C. BRAGA OLIVEIRA, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando o Decreto nº 35.672 de 19 de março 2020, Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020 e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania, entende este Setor de Controle Interno que, aquisição encontra-se amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, IV.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fora apresentado Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição.

É o relatório

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 151/2010, dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Ver lei da estrutura administrativa a competência do controle interno.

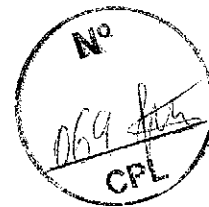
Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III – PRELIMINARMENTE

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de São Pedro da Água Branca(MA), em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal nº 151/2010, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação.

O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação direta por meio de dispensa para à Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, durante o período emergencial, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Cotação de preços;
- c) Termo de referência simplificado;
- d) Despacho da autoridade superior;
- e) Solicitação de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000;
- g) Proposta de preços;
- h) Documentos de habilitação: Ato constitutivo da empresa; Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ; Cópia do RG e CPF da proprietária da empresa; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Consulta pública ao cadastro do Estado do Maranhão; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão negativa de débitos municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Alvará de Licença Localização e Funcionamento; Certidão de Falência e Concordata; Balanço Patrimonial; Certidão de Regularidade Profissional do Contador.
- i) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Parecer Jurídico.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos *em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível*.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão de emergência. No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002). A dispensa por “emergência”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

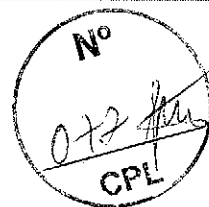
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Observa-se, que a Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, por meio de dispensa de licitação, é para subsidiar as Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, que neste período de pandemia, não tem condições de comprar mantimentos para o alimento familiar, e que partindo desta situação emergencial, exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa da CPL, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020 e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, expedida pelo Ministério da Cidadania.

Encontrar-se o processo instruído, com a apresentação de todos os documentos necessários, de forma que não deixou dúvida sobre a licitude, quanto aos requisitos de urgência concreta e efetiva de atendimento, a plena demonstração da potencialidade do dano, a eficácia da contratação para elidir tais riscos, bem como a imprevisibilidade do evento.

VI – CONCLUSÕES

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, considero regular o processo de Licitação, para contratação direta por meio de dispensa.

Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação e contratação da empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.439.487/0001-71, em conformidade com a artigo 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93, Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020.

Desta feita, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

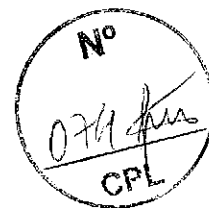
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.
www.saopedrodaagua branca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Pedro da Água Branca(MA), 28 de agosto de 2020.

Adriana Silva da Costa
Controle Interno e Auditoria Municipal
Portaria 010/2017



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e Parecer da Controladoria do Município, do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, ADJUDICA a favor da proposta apresentada pela empresa R.C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, por apresentar o valor total de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, o mais vantajoso para administração pública, em conformidade com o Termo de Referência acostado nos autos do processo administrativo da dispensa de licitação.

Assim, encaminhamos à Exmo. Prefeito Municipal, para as devidas providências.

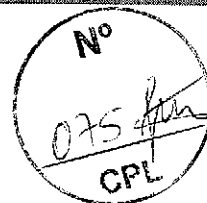
São Pedro da Agua Branca - MA, 28 de agosto de 2020.

Ronilson Lima Serra
Presidente da CPL

Creuza Nascimento da Silva
Equipe de Apoio

Francidalva das Chagas Souza
Equipe de Apoio

Jaqueline Macedo da Silva
Equipe de Apoio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito Municipal, declara dispensável a licitação para os fins de contratação referente ao processo a seguir discriminando, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos e razões abaixo apresentadas.

I – CLÁUSULAS DO CONTRATO:

1. Processo de Dispensa:
2. Justificativa: Contratação Direta
3. Contratado, Objeto, e Valor

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Achocolatado em pó, 200g	316	UN.	R\$ 4,20	R\$ 1.327,20
2.	Açúcar cristal, 2kg	316	PC.	R\$ 5,50	R\$ 1.738,00
3.	Arroz tipo 1,5kg	316	PC.	R\$ 17,50	R\$ 5.530,00
4.	Aveia em flocos 170g	632	UN.	R\$ 3,60	R\$ 2.275,20
5.	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
6.	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
7.	Café, 250g	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
8.	Farinha de mandioca, 1kg	316	KG.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
9.	Feijão carioca tipo1, 1kg	316	KG.	R\$ 8,00	R\$ 2.528,00
10.	Flocão de arroz, 500g	316	UN.	R\$ 2,50	R\$ 790,00
11.	Flocão de milho, 500g	316	UN.	R\$ 2,40	R\$ 758,40
12.	Frango 2,5kg	790	KG.	R\$ 8,50	R\$ 6.715,00
13.	Leite em pó integral, 200g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
14.	Macarrão espaguete, 500g	316	UN.	R\$ 3,00	R\$ 948,00
15.	Óleo de soja refinado, 900ml	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
16.	Ovos meia cartela 15 ovos	4.740	UN.	R\$ 0,45	R\$ 2.133,00
17.	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	316	UN.	R\$ 2,00	R\$ 632,00
18.	Sal tipo refinado, 1kg	316	KG.	R\$ 1,22	R\$ 385,52
19.	Sardinha em lata, 125g	316	UN.	R\$ 3,51	R\$ 1.109,16
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 35.875,48
VALOR TOTAL DE 3 (TRÊS) MESES					R\$ 107.626,44

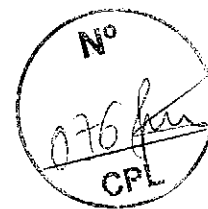
VALOR TOTAL: R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

4. Contratante: Município de São Pedro da Água Branca–MA.

II. FUNDAMENTOS:

1. Justificativa da Dispensa e Razão da Escolha do Contratado.

Nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual nº 35.672/20 e artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020 consideradas as proposições da Senhora Secretária,

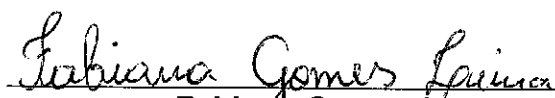


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

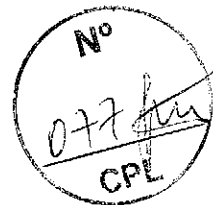
apresentando as condições legais para a contratação direta, com a Dispensa de licitação.

Preenchidas estão, pois as condições para a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para ratificação da presente decisão e Homologação.

São Pedro da Água Branca-MA, 31 de agosto de 2020.



Fabiana Gomes Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

Considerando, o Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Vira!), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.

Considerando, O Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020, que ". Declara situação de calamidade no Município de São Pedro da Água Branca em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e dá outras providências"

Considerando, a Portaria Nº 368, de 29 de abril de 2020, que "Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)"

Considerando, a necessidade da aquisição dos produtos abaixo especificados;

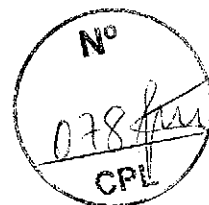
Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, emissão de parecer jurídico pela ilustre assessoria jurídico municipal, parecer do Controle Interno e a Declaração de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

RECONHEÇO e RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, inciso II, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 35.672/20 e inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 005/2020, nos termos

Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

do presente Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 030/2020 para o fornecimento dos alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, junto a empresa R. C. BRAGA OLIVERIA, empresa escolhido e justificado, do seguinte objeto e respectivo valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Achocolatado em pó, 200g	316	UN.	R\$ 4,20	R\$ 1.327,20
2.	Açúcar cristal, 2kg	316	PC.	R\$ 5,50	R\$ 1.738,00
3.	Arroz tipo 1,5kg	316	PC.	R\$ 17,50	R\$ 5.530,00
4.	Aveia em flocos 170g	632	UN.	R\$ 3,60	R\$ 2.275,20
5.	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
6.	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
7.	Café, 250g	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
8.	Farinha de mandioca, 1kg	316	KG.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
9.	Feijão carioca tipo1, 1kg	316	KG.	R\$ 8,00	R\$ 2.528,00
10.	Flocão de arroz, 500g	316	UN.	R\$ 2,50	R\$ 790,00
11.	Flocão de milho, 500g	316	UN.	R\$ 2,40	R\$ 758,40
12.	Frango 2,5kg	790	KG.	R\$ 8,50	R\$ 6.715,00
13.	Leite em pó integral, 200g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
14.	Macarrão espaguete, 500g	316	UN.	R\$ 3,00	R\$ 948,00
15.	Óleo de soja refinado, 900ml	316	UN.	R\$ 5,00	R\$ 1.580,00
16.	Ovos meia cartela 15 ovos	4.740	UN.	R\$ 0,45	R\$ 2.133,00
17.	Polpa de tomate, tipo extrato, 340g	316	UN.	R\$ 2,00	R\$ 632,00
18.	Sal tipo refinado, 1kg	316	KG.	R\$ 1,22	R\$ 385,52
19.	Sardinha em lata, 125g	316	UN.	R\$ 3,51	R\$ 1.109,16
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 35.875,48
VALOR TOTAL DE 3 (TRÊS) MESES					R\$ 107.626,44

VALOR TOTAL: R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, para que produza todos os efeitos legais, determino a publicação dos atos de dispensa, o ato de ratificação e do extrato do contrato na imprensa oficial.

São Pedro da Água Branca/MA, 01 de setembro de 2020.


Gisimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

Considerando, o Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Vira!), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica.

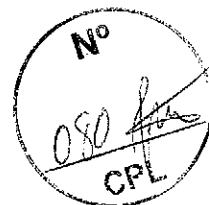
Considerando, O Decreto Municipal nº 005 de 24 de março de 2020, que ". Declara situação de calamidade no Município de São Pedro da Água Branca em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) e dá outras providências"

Considerando, a Portaria Nº 368, de 29 de abril de 2020, que "Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)"

Considerando, a necessidade da aquisição dos produtos abaixo especificados;

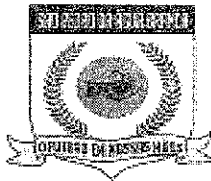
Considerando, a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, emissão de parecer jurídico pela ilustre assessoria jurídico municipal, parecer do Controle Interno e a Declaração de Dispensa de Licitação;

RESOLVE: RECONHEÇO e RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, inciso II, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 35.672/20 e inciso II, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 005/2020, nos termos do presente Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 037/2020, em



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

favor da empresa R. C. BRAGA OLIVERIA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, no valor global de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São Pedro da Água Branca/MA, 01 de setembro de 2020. **Gilsimar Ferreira Pereira** - Prefeito Municipal

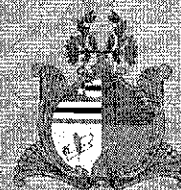


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020. Processo Administrativo nº 090/2020. RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico e parecer do controle interno acostado aos autos, para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA. em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em favor da empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, no valor global de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São Pedro da Água Branca/MA. 01 de setembro de 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de



TERCEIROS

ANO III, Nº CCXVIII SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA 02 DE SETEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEINº 002

RATIFICAÇÃO DE DISPENSANº 002

EXPEDIENTE

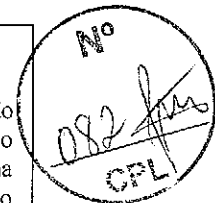
O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario



TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI

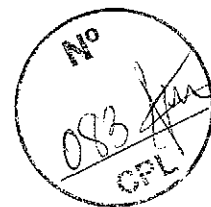
Lei Nº 261 de 1º de Setembro de 2020. Dispõe sobre a autorização para aquisição de imóvel para implantação de UMA CRECHE E UMA COZINHA ÚNICA no valor de R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS). Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir um terreno com dimensões (31,50x 31,67) equivalente a 1.12428 m² (mil cento e vinte e quatro ponto vinte e oito metros quadrados), situado na Rua São Luis – entre a Rua Santa Teresa e Rua Amazonas no município de São Pedro da Água Branca – MA, tendo como confrontantes - **fundo** com MARLENE JORGE MARINHO - a **direita** com SANDRA MARINHO - a **esquerda** com a senhora ALAIDE DE SOUSA FRANCO e em **frente** com a rua São Luis e coordenada geodésica para o referenciado terreno os seguintes pontos: 1: S: 5º 5'0.78" - W: 48º25'35.62" 2: S: 5º 5'0.95" - W: 48º25'34.63" 3: S: 5º 5'2.23" - W: 48º25'34.75" 4: S: 5º 5'2.24" - W: 48º25'35.84" Art. 2º. A referida área está avaliada em R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS), avaliado nos termos do incluso laudo de avaliação destina-se a para implantação de UMA CRECHE E UMA COZINHA ÚNICA e ocorrerá por conta da seguinte dotação:

Fonte de Recursos:	0.1.05 – Complementação do Fundeb
Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	06 – Fundo de Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
Função:	12 – Educação
Sub Função:	361 – Ensino Fundamental
Programa:	0403 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	1051 – Aquisição de Terrenos (Pecatório Fundeb)
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

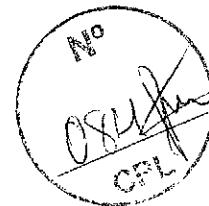
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ao 1º dia do mês de setembro de 2020. GILSIMAR PEREIRA FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020. Processo Administrativo nº 090/2020. RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico e parecer do controle interno acostado aos autos, para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em favor da empresa R. C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, no valor global de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São Pedro da Água Branca/MA, 01 de setembro de 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA – Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca



DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000. Fone: (99) 3571-4124
Diario.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

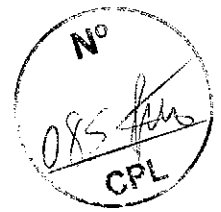
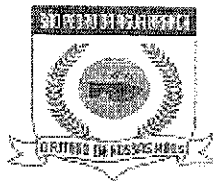
Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA:016139560 00121	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA:01613956000121 Dados: 2020.09.02 09:16:12 -03'00'
--	--



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

FAVORECIDO: R. C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.439.487/0001-71.

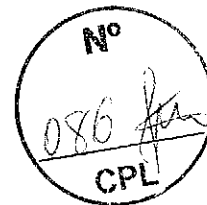
OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 13.979/20, Decreto Estadual nº 35.672/20 e Decreto Municipal nº 005/20.

São Pedro da Água Branca/MA, 02 de setembro de 2020.

Ronilson Lima Serra
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

CONTRATO Nº 159/2020
PROC. ADM. Nº 090/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E
A EMPRESA R. C. BRAGA OLIVEIRA,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
037/2020.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada na Rua do Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro – São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.096.029/0001-75, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Fabiana Gomes Lima, brasileira, portadora do RG nº 018440782001-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 020.224.713-93, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R.C. BRAGA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, neste ato devidamente representada pela Sra. Raquel Carvalho Braga Oliveira, portadora do RG nº 058365032016-0 SSP/MA e CPF nº 036.902.725-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.672/20, decreto Municipal nº 005/20 e Portaria nº 369 de 29/04/2020, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

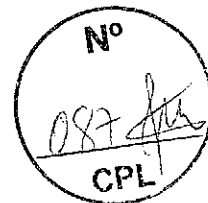
O valor total estimado é de R\$ 35.875,48 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais e quarenta e oito centavos) mensais, destinados a 316 pessoas beneficiadas, sendo elas, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, durante 3 (três) meses, perfazendo o valor global deste contrato de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Achocolatado em pó, 200g	316	UN.	R\$ 4,20	R\$ 1.327,20
2.	Açúcar cristal, 2kg	316	PC.	R\$ 5,50	R\$ 1.738,00
3.	Arroz tipo 1,5kg	316	PC.	R\$ 17,50	R\$ 5.530,00
4.	Aveia em flocos 170g	632	UN.	R\$ 3,60	R\$ 2.275,20
5.	Biscoito de sal, cream cracker, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00
6.	Biscoito doce tipo maisena ou leite, 400g	316	UN.	R\$ 4,50	R\$ 1.422,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



7.	Cafê. 250g	316	UN.	R\$ 5.00	R\$ 1.580.00
8.	Farinha de mandioca. 1kg	316	KG.	R\$ 5.00	R\$ 1.580.00
9.	Feijão carioca tipo1. 1kg	316	KG.	R\$ 8.00	R\$ 2.528.00
10.	Flocão de arroz. 500g	316	UN.	R\$ 2.50	R\$ 790.00
11.	Flocão de milho. 500g	316	UN.	R\$ 2.40	R\$ 758.40
12.	Frango 2.5kg	790	KG.	R\$ 8.50	R\$ 6.715.00
13.	Leite em pó integral. 200g	316	UN.	R\$ 4.50	R\$ 1.422.00
14.	Macarrão espaguete. 500g	316	UN.	R\$ 3.00	R\$ 948.00
15.	Óleo de soja refinado. 900ml	316	UN.	R\$ 5.00	R\$ 1.580.00
16.	Ovos meia cartela 15 ovos	4.740	UN.	R\$ 0.45	R\$ 2.133.00
17.	Polpa de tomate. tipo extrato. 340g	316	UN.	R\$ 2.00	R\$ 632.00
18.	Sal tipo refinado. 1kg	316	KG.	R\$ 1.22	R\$ 385.52
19.	Sardinha em lata. 125g	316	UN.	R\$ 3.51	R\$ 1.109.16

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

Fonte de Recursos:	0.1.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0125 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19
Elemento de Despesa:	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de uma só vez, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil ou Controladoria Municipal da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.

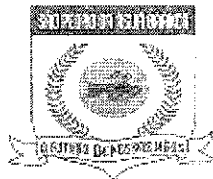
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21

- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do produto;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente ao produto objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

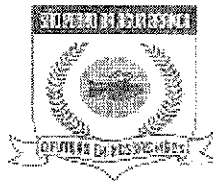
III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

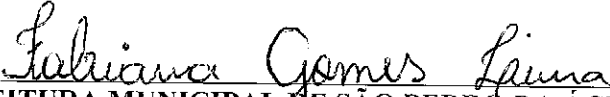
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

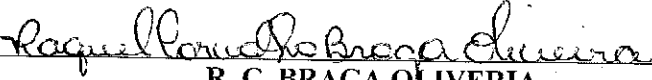
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

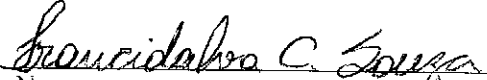
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

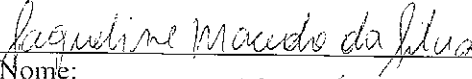
São Pedro da Água Branca/MA, 02 setembro de 2020.

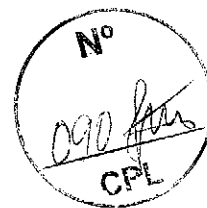

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fabiana Gomes Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


R. C. BRAGA OLIVERIA
Raquel Carvalho Braga Oliveria
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas


Nome: Francinaldo C. Souza
CPF: 918.142.193-15


Nome: Raqueline Macedo da Silva
CPF: 054.173.883-60



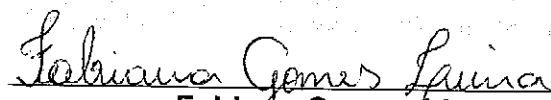
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ:01.613.956/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

A
Sra. Adriana Silva da Costa
Controladora Interna

Informamos que o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, para Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à aquisição dos produtos concluídos, arquivados em boa ordem no setor de licitações, devidamente instruído com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado à Controle Interno e Auditoria Municipal que proceda-se o Empenho a favor da empresa: R. C. BRAGA OLIVERAI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71, situado na Rua Presidente Geisel, nº 728, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca/MA, no valor global de R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), para que se dê continuidade no processo de contratação dos serviços, não ultrapassando o valor total da dispensa.

São Pedro da Água Branca/MA, 02 de setembro de 2020.


Fabiana Gomes Lima
Secretária Municipal de Assistência Social



TERCEIROS

ANO III, Nº CCXIX SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUINTA FEIRA 03 DE SETEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002

EXPEDIENTE

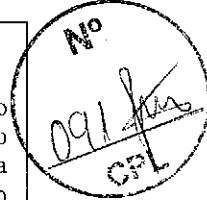
O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario



TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

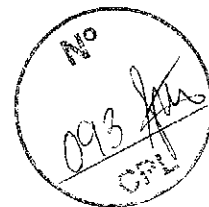
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 27.096.029/0001-75. CONTRATADO: R. C. BRAGA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.487/0001-71. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em decorrência do COVID-19, para distribuição gratuita a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, em caráter emergencial de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 107.626,44 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). VIGENCIA: O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura ou do término da situação emergencial instada, o que ocorrer primeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 35.672/20 e Decreto Municipal nº 005/20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte de recurso: 0.1.29 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Poder: 02 – Poder Executivo; Órgão: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 – Assistência Social; Sub Função: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 0125 – Assistência Comunitária; Projeto/Atividade: 2096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE: Sra. Fabiana Gomes Lima, brasileira, portadora do RG nº 018440782001-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 020.224.713-93, e pelo CONTRATADO: Sra. Raquel Carvalho Braga Oliveira, portadora do RG nº 058365032016-0 SSP/MA e CPF nº 036.902.725-64 São Pedro da Água Branca (MA), 02 de setembro de 2020. TRANSCRIÇÃO: FABIANA GOMES LIMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2020. TIPO: Menor Preço Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de centrais de ar condicionado, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de São Pedro da Água Branca-MA. DATA DE ABERTURA: 16 de setembro de 2020 às 09:00h. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência e poderão ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação ou retirados por meio de Mídia CD ou Pen Driver, situada na Rua Presidente Geisel, nº 581, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, das 08:00h às 12:00h. Esclarecimento, no mesmo endereço ou através de email: cpispabma@gmail.com. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Lei nº 10.520/2002. Decreto nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006, e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores. São Pedro da Água Branca (MA), 31 de agosto de 2020. TRANSCRIÇÃO: Wanderson Hime dos Santos Lima – Pregoeiro.

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca



DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas simples;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA:016139560 00121	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA:01613956000121 Dados: 2020.09.03 09:17:53 -03'00'
--	--